

CONTRATO Nº. 004/2020 – EGPA
REF: Processo Licitatório Nº. 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO E COPO TRANSPARENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portador do CPF nº. 178.120.202-82 e da carteira de identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à Rua Perimetral, 4, Anexo: Galpão A, Icuí-Guajará, Ananindeua, PA, CEP 67.125-119, **Telefone: 91-98582-9870, E-mail: rcvrdeoliveira@yahoo.com.br**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.300.567/0001-50, neste ato representado por **RENY CAROLINA VALESCO ROCHA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 6035976 SSP/PA e do CPF nº. 001.676.292-47, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. **002/2019**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº **002/2019** (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SEAD, conforme parecer NUJU-GA/SEAD Nº 16/2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Decreto Estadual de 2/01/2019, publicado no DOE Nº 3.3771 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o SRA. **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Autarquia, como Ordenador de Despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL n.º. 002/2019, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N.º. 2018/377571. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

A) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

A.2. Informar à Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/EGPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da água mineral natural de uso comum, através de **Conta Corrente nº. 158.478-2 Agência 44 do Banco do Estado do Pará- BANPARÁ** em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em

situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal por parte da Contratada. Contudo, constata a situação de irregularidade, o órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, a Contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

A.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística da Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pela **Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA**, para o exercício de 2020, como a seguir especificado:

Funcional Programática: 04.122.1297.8338

Fonte de Recursos: 0101

Elemento de Despesa: 339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 1.1546,42 (Mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos). O preço total importa na quantia de **R\$ 18.557,00** (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

LOTE ÚNICO				
ITENS	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	AGUA MINERAL - GARRAFÃO Água mineral sem gás, embalagem em policarbonato transparente, fornecido em galões de 20 Litros. PH de 4,2 à 9.2 9,2 a 25° Vasilhame em acrílico e borrachudo	3.500 gal.	R\$ 5.00	R\$ 17,500.00
02	AGUA MINERAL – COPO 200 ML Água mineral sem gás, embalada em copo transparente com capacidade de 200ml cada, PH de 4,2 à 9.2 a 25° Caixa com 48 unidades	70 cxs.	R\$ 15.10	R\$ 1,057.00
TOTAL DO LOTE				R\$ 18,557.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da **EGPA** o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Escola de Governança Pública do Estado do Pará-**EGPA** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **EGPA**;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Escola de Governança Pública do Estado do Pará-EGPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

a) uma para a CONTRATANTE;

b) uma para a CONTRATADA;

c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré – CEP 66035-120, Belém-Pa;

A.1.2. CONTRATADA: Cidade Nova 6 WE 64 N° 442, Bairro Cidade Nova, Ananindeua-PA;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

A.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 06 de agosto de 2020.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
Diretora Geral – EGPA
Contratante

RENY CAROLINA VALESCO ROCHA DE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - Este documento foi elaborado com base nas normas legais em vigor, constituindo peça integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água mineral natural, por parte da Administração Estadual.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, para promover de forma regular e eficiente suas atividades institucionais requerem múltiplos insumos, sejam eles materiais ou serviços, dentre os quais destacam-se Água mineral natural de uso comuns dos servidores e da população específica, que utilizam os serviços desenvolvidos por esses entes públicos.

Neste sentido, o presente processo justifica-se em razão de prover os órgãos e entidades adquirentes de um certame amplo e competitivo que agregue maior conveniência e oportunidades de preços e condições contratuais aos interessados.

3. DO OBJETO

3.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL**, para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual situados na Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará), e nas cidades de Santarém, Marabá, Altamira, Cametá, Redenção e Capanema, de acordo com as normas e diretrizes abaixo estabelecidas.

3.2. Para os itens relativos aos garrafões de 20 litros, objeto deste procedimento licitatório, os vasilhames deverão ser de propriedade do FORNECEDOR, sem custo adicional ao órgão ou entidade contratante, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios ao FORNECEDOR.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Fornecedor de água Mineral, objeto deste procedimento licitatório, envasados em garrafões de 20 litros, garrafa de 500 ml copos de 200 ml e granadas de 300 ml, de águas classificadas como mineral natural, na forma do Decreto-Lei N.7.841/45, os quais deverão estar devidamente lacrados, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com ano e mês do engarrafamento e com a devida cópia da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária das respectivas empresas do ano vigente e com a apresentação do último laudo, sendo que a data da emissão deste documento não deverá ser superior a 120 dias, além disso, a distribuidora deverá apresentar a cada 90 dias laudo emitido pelo LACEN/PA com resultado satisfatório nos quesitos exigidos do produto, água mineral fornecida para as unidades.

5. DO COMODATO

5.1 – Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços, advinda deste procedimento licitatório, quando da contratação dos itens relativos aos garrafões de 20l, observarão as regras e condições instituídas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro;

5.2 - Os vasilhames vazios (garrafões) são de propriedade da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda do órgão ou entidade, e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda deste, que os

conservará e ao final do contrato os devolverá, observando os casos de possíveis perdas e/ou danos, da seguinte forma:

5.2.1 - A consignação dos vasilhames vazios (garrafões) se dará através de instrumento próprio emitido pela Contratada, onde o órgão ou entidade contratante, através da sua área competente, firmará compromisso pela guarda e conservação dos garrafões, de modo a não permitir prejuízos à Contratada.

5.2.2 - A Contratada apresentará, juntamente com a proposta, uma carta consignatória do valor unitário do vasilhame vazio (garrafão), que deverá vigor durante todo o contrato, para fins de ressarcimento ao final do contrato, por eventual perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia;

5.2.3 - Em face do princípio da razoabilidade, o valor unitário máximo do vasilhame (garrafão) a ser pago pelo órgão ou entidade contratante, para fins de ressarcimento à Contratada por eventual perda ou dano, conforme item será apurado pela média de pesquisa de mercado realizada pelo órgão ou entidade contratante junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, no mercado local, e à época em que for exigido o possível ressarcimento;

5.2.4 - Em caso de possível perda ou dano a algum dos vasilhames (garrafões) sob custódia, o órgão ou entidade contratante apurará a responsabilidade de quem lhe deu causa, para fins de reparação.

6 - DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.1 – Para fins deste procedimento licitatório **PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO** serão os locais reservados pelos fornecedores de água mineral natural, onde se armazenarão os vasilhames contendo água mineral para entrega aos órgãos e entidades constitutivos deste procedimento, devendo o fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, derivada deste procedimento, observar os Regulamento Técnico estabelecidos RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 173, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, emitida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e;

6.1.1 - Os locais para armazenamento da água mineral natural devem ser limpos, secos, ventilados, com temperatura adequada e protegidos da incidência direta da luz solar para evitar a alteração das águas envasadas.

6.1.2 - A água mineral natural envasada deve ser armazenada sobre paletes, estrados e ou prateleiras, respeitando o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

6.1.3 - Os paletes, estrados ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

6.1.4 – Os **PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO** serão objeto de inspeção pela equipe da VISA/1º CRS/ SESP/ SESP/ SESP nas indústrias de água mineral que fornecem para a contratada, bem como nos demais depósitos que armazenam e distribuem para os órgãos e entidades participantes deste procedimento licitatório, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor.

6.2 - O licitante vencedor para o **ITEM 01**, relativo ao fornecimento de água mineral garrafão de 20 litros, deverá apresentar a Secretaria de Estado de Administração, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação da homologação do certame, o Planejamento Logístico para entrega e distribuição do material na Região Metropolitana de Belém.

6.3 - Para fins deste certame a Região Metropolitana de Belém será dividida em três zonas:

6.3.1 - Zona I: Bairros: Umarizal, Reduto, Campina, Nazaré, Cidade Velha, Batista Campos, Jurunas, Condor, Cremação, São Braz, Fátima, Canudos e Guamá.

6.3.2 - Zona II: Bairros: Terra Firme, Marco, Pedreira, Telegráfo, Sacramento, Barreiro, Miramar, Maracagalha.

6.3.3 - Zona III: Val-de-Cães, Mangueirão, Marambaia, Souza, Curio Utinga, Castanheira, Guanabara, Aguas Lindas, Aurá, Pratinha, São Clemente, Bengui, Parque Verde,

Cabanagem, Una, Tapanã, Coqueiro, Cruzeiro, Ponta Grossa, Campina de Icoaraci, Agulha, Paracuri, Parque Guajará, Tenoné, Águas Negras, Maracacuera, Ilha do Outeiro, Ilha Mosqueiro, cidades de Ananindeua e Marituba.

6.3 - A licitante vencedora do Item 1, deverá possuir nos pontos de distribuição nas zonas acima referenciadas, indicando no Planejamento de Logística no mínimo os seguintes dados: endereço de cada ponto de distribuição; telefones e emails de contatos de cada ponto de distribuição; nome completo do funcionário responsável por cada ponto de distribuição e quantitativo de veículos automotores em cada ponto de distribuição.

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os materiais objetos deste processo licitatório deverão ser entregues pelo fornecedor registrado na Ata aos órgãos solicitantes de forma parcelada, obedecendo ao quantitativo estipulado no quadro de demanda emitido pelo órgão a cada solicitação;

7.2. Os órgãos demandantes deverão escalonar suas solicitações de demanda de forma que:

7.2.1. Para o fornecimento de Água Mineral Natural em garrafão o quantitativo mínimo a ser demandado deverá ser de 10 (dez) vasilhames e para as demais embalagens será de 05 (cinco) caixas de acordo com sede ou nos demais prédios.

7.2.2. É vedado ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços derivada deste processo recusar o fornecimento ou condicioná-lo a quantidades superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Caberá o ao fornecedor entregar o material no seguinte prazo:

a) Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais estabelecidos no quadro de demanda emitido pelo órgão solicitante ao fornecedor, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, salvo horários e dias alternativos estabelecidos pelo órgão requisitante e anuído pelo fornecedor.

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O material será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitivamente** – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória.

9.2 - Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei n.º 8.666/93.

10. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.2. No caso da água mineral natural o prazo de substituição será de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. DA GARANTIA

11.1 Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses contado a partir da data da entrega definitiva do material, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

11.1.1 No caso da água mineral natural, deverão ser obedecidas todas as normas sanitárias vigentes;

11.1.2 O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

11.1.3 A validade da água mineral natural, no momento da entrega, não deverá ter ultrapassado 15% (quinze) por cento do prazo ideal para o consumo da respectiva água.

11.2 A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do material, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

12. DOS ENCARGOS

12.1 Caberá à contratante:

12.1.1 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora em suas dependências para a execução do contrato;

12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

12.1.3 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

10.2 - Caberá à contratada:

12.2.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;

12.2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

12.2.1.4 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado por este Termo de Referência;

12.2.1.5 comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.2.1.6 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste certame;

12.2.1.7 entregar os materiais nas condições estipuladas neste Termo de Referência, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho.

12.2.2 - À licitante vencedora cabe assumir a responsabilidade por:

12.2.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

12.2.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste certame, ainda que acontecido em dependência da contratante;

12.2.2.3 encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste certame.

12.2.3 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

12.2.3.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante para a execução do contrato decorrente deste certame;

12.2.3.2 a veiculação de publicidade acerca deste certame, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Administração - SEAD;

12.2.3.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste certame;

12.2.3.4 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem

poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

13. DO QUADRO DE DEMANDA

13.1 O Órgão ou Entidade demandante deverá, no ato da solicitação do material ao fornecedor registrado, emitir Quadro de Demanda, onde constarão no mínimo os seguintes elementos:

- a. Indicação do material e quantitativo a ser fornecido;
- b. Indicação do período estimado para o consumo do material;
- c. Indicação do local de entrega;
- d. Indicação da data e horário de entrega;
- e. Indicação do setor ou responsável pela recepção do material.

QUADRO DE DEMANDA

Nº	Material	Quantitativo	Periodicidade	Local de Entrega	Data e horário de Entrega	Responsável pelo recebimento	OBS.

14. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

14.1 – Todas as embalagens do produto, objeto do presente processo, deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão de vigilância sanitária e o *INMETRO* - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

14.2 – Embalagens que estiverem estufadas, amassadas ou que contiverem defeitos ou violações, bem como as que apresentarem em seus conteúdos ferrugem ou qualquer outro tipo de impureza, que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto, serão rejeitadas, cabendo a contratada substituí-los ou repô-los no prazo máximo, estabelecido neste Termo de Referência.

14.3 – Os produtos devem apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade (mínima de seis a partir da data de entrega), procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (constituição) na embalagem do produto. O fornecedor deve apresentar certificação que comprove a qualidade das embalagens e tampas. As embalagens deve estar devidamente lacrada sem sinais de violação.

14.4 Todas as embalagens das unidades de água mineral natural deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, com suas embalagens íntegras e dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, comprovado mediante exame Bacteriológico emitido pelo DNPM atestando a qualidade da água fora dos níveis aceitáveis previstos na legislação em vigor.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação das licitantes será regulada conforme regra instituída em Edital.

16. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1 O licitante deverá apresentar a Proposta Comercial de acordo com o quadro abaixo. Nos valores expressos na Proposta Comercial já devem estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes e encargos relativos ao objeto licitado.

PROPOSTA COMERCIAL

Lote/Item	Especificação do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total R\$					

16.2. – Para efeito da composição final do preço o licitante deverá considerar os valores unitários dos materiais e multiplicá-los por seus respectivos quantitativos.

16.3 - A licitante será avaliada, em cada item, pelos valores unitários dos itens que compõe o item em que concorre.

16.4 – O licitante vencedor será assim definido por apresentar no procedimento licitatório o menor preço por item/lote, e deverá apresentar em sua habilitação as documentações requeridas no Edital regulador do presente certame.

16.5 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor deverão incluir todos os insumos necessários para a fiel execução do(s) contrato(s), tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

16.6 – Os dados anuais de dispêndios da Administração Estadual relativos à aquisição de uso comum possuem caráter meramente estimativos, não gerando qualquer obrigação para a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

16.7 – Os valores expressos na proposta comercial do licitante vencedor não serão repactuados e reajustados, refletindo os preços e condições comerciais praticados no mercado, salvo nos casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma estabelecida no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e demais disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

17.1.1- Emissão de nota fiscal ou fatura para cada solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do da solicitação.

17.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE.

17.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

17.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

17.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, bem como o valor correspondente da taxa de gerenciamento, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

17.4 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

17.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

17.6 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

17.7 – O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO (S) CONTRATO (S)

18.1 – A fiscalização/gestão dos contratos derivados do presente certame estará a cargo da Administração do órgão/entidade CONTRATANTE, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19. VIGÊNCIA

19.1 - As especificações referentes aos serviços a serem contratados encontram-se descritas neste Termo de Referência, esclarecendo que a Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura da mesma e **OS CONTRATOS VIGORARÃO POR 12 (doze) MESES**, a contar da assinatura desses, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

20. DAS PENALIDADES

20.1 – Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

20.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

20.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do da Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

20.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

20.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

20.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

20.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

21. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	DV	DESCRIÇÃO COMPLETA NO TR	UND
ITEM 1 - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM				
1	204762	4	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME .	GARRAFÃO
ITEM 2 - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM				
2	14277	8	Água Mineral Natural sem Gás, embalado em copo transparente de no mínimo 200ml , em CAIXA COM 48 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA

- Serão admitidas variações na embalagem até 5%.

Região Metropolitana de Belém abrange os seguintes municípios para entrega dos produtos: Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Isabel do Pará.

22. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Serão julgadas as propostas que atenderem às especificações do Edital e classificadas e adjudicadas as propostas de menor valor por lote.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.2 A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EDEMILSON FAGUNDES

Téc. Gestão Pública – Economista

FLÁVIA FRANCINETE FERREIRA MACHADO

Gerente do Núcleo de relacionamento de Projetos Logísticos

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA

MILTON GOMES DOS SANTOS

Coordenador de Departamento do Controle de Qualidade de Alimentos

JOSÉ LUIS PEREIRA CORREA

Fiscal Estadual Agropecuário

APROVO o presente Termo de Referência, haja vista o mesmo estar revestido das formalidades legais e tendo em vista a imprescindibilidade do objeto a ser contratado por este termo, para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual venham desempenhar com êxito suas atividades na consecução de sua missão institucional.

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Administração